



DECRETO N.º 4.936

DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre a composição do Grupo Gestor para Acompanhamento e Assessoramento das ações junto ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri-CIMBAJU, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a participação do Município de Cajamar como membro atuante junto ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri-CIMBAJU;

Considerando a necessidade de se compor um Grupo Gestor para Acompanhamento e Assessoramento das ações junto ao CIMBAJU.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Grupo Gestor para Acompanhamento e Assessoramento das ações** junto ao **Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri-CIMBAJU**.

Art. 2º Ficam nomeados como membros do Grupo Gestor de que trata o art. 1º deste Decreto os servidores públicos: **Anderson Mendes de Souza Splendore, Carlos Alexandre Guio, Eduardo Lemos, Edson Victorelli de Oliveira, Ismael Marques de Oliveira, Marina Finati Forte, Marcio Roberto de Lúcio, Marcel Alves de Souza, Rogério Mendes de Souza Splendore e Rubens Pardal Prado**.

§1º - O Grupo Gestor será coordenado e secretariado respectivamente pelos servidores públicos: **Carlos Alexandre Guio e Rogério Mendes de Souza Splendore**.

§2º - O Grupo Gestor reunir-se-á, total ou parcialmente, periodicamente por convocação de seu Coordenador.

Art. 3º Caberá ao Grupo Gestor propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento das questões apresentadas pelo CIMBAJU, coordenando estudos e levantamentos, bem como a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projetos que se fizerem necessários, incluindo demandas provenientes do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo.

Handwritten signature and scribble.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.936/2013-fls.02

Parágrafo único. Deverá ser emitido relatório das ações executadas, com suas respectivas análises técnicas, e entregues regularmente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os membros representantes do Município de Cajamar junto ao CIMBAJU deverão manter informada a Coordenação do Grupo Gestor de que trata este Decreto, de todas as ações desenvolvidas relativas ao Consórcio.

Art. 5º Os demais órgãos da Administração Municipal, prestarão todo apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo Gestor de que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 3 de outubro de 2013.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo